



DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a Política de Pessoal Docente da UFRRJ e regulamenta seu sistema de acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião de 23 de setembro de 1985, e considerando o disposto nos artigos 10, 14 e 19 do Decreto nº 85.487/80, no art. 1º da Portaria nº 340, de 12 de maio de 1981 e no art. 5º da Portaria nº 393, de 16 de junho de 1981, ambas do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura,

R E S O L V E I - Política de Pessoal Docente - Definição e Princípios

Art. 1º - Entende-se por Política de Pessoal Docente da UFRRJ, a fixação de princípios que visam orientar as normas reguladoras do processo de seleção, de atribuição do regime de trabalho, do aperfeiçoamento, do planejamento, do acompanhamento e avaliação do trabalho docente.

Art. 2º - A Política de Pessoal Docente fundamenta-se nos seguintes princípios:

§ 1º - Da integração do trabalho docente à política de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração de modo a alcançar os objetivos da Universidade.

*Handwritten signature*



§ 2º - Da equivalência das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração Universitárias.

§ 3º - Da qualificação do docente e seu desempenho profissional para a distribuição das atividades e encargos de magistério.

II - Do sistema de acompanhamento e avaliação das atividades de Magistério.

A. Do Planejamento do Trabalho Docente

Art. 3º - As coordenações de curso encaminharão aos Departamentos e Decanatos, em data previamente fixada e prevista no Calendário Escolar, a previsão de demanda de matrícula por disciplina para o ano letivo subsequente contendo as informações necessárias à elaboração dos Planos Anuais de Atividades dos Departamentos (PLANDEPs).

Parágrafo Único - A previsão de demanda de matrícula por disciplina deverá ser apresentada em formulário específico.

Art. 4º - Com base nas previsões de vagas apresentadas pelos Coordenadores de Cursos e em consonância com as diretrizes emanadas do Departamento, cada docente, em data previamente fixada e prevista no Calendário Escolar, apresentará o seu Plano Individual de Trabalho (PIT), com a discriminação para o ano letivo subsequente, dos seus encargos de magistério e previsão de Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - O Plano Individual de Trabalho (PIT), será apresentado em formulário específico.

*M*



Art. 5º - A partir das solicitações apresentadas pelas Coordenações dos Cursos e dos PITs dos docentes, o Departamento organizará, em formulário específico, o seu Plano Anual de Atividades do Departamento (PLANDEP), abrangendo encargos do magistério.

Art. 6º - As solicitações apresentadas pelas Coordenações de Cursos de Graduação, serão consideradas prioritárias pelos Departamentos na elaboração dos PITs e dos PLANDEPs.

Art. 7º - Constará, obrigatoriamente no PLANDEP, a carga didática semanal média (CDSM) do Departamento, entendida como o quociente do número total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento.

§ 1º - A CDSM constitui a parte dos encargos didáticos referentes à atividade em classe, exprimindo-se em horas-aula.

§ 2º - A CDSM será no mínimo de 8(oito) horas-aula semanais.

§ 3º - Consideram-se professores disponíveis no Departamento todos os que nele estejam lotados, exceto os que estejam afastados por licença, por autorização do CEPE, estejam cedidos a outros órgãos, ou os que estejam em função administrativa que envolva todo o tempo de trabalho do professor.

Art. 8º - Da organização do PLANDEP, participam todos os professores do Departamento, sob a responsabilidade do respectivo chefe, devendo ser compatibilizadas e integradas no Plano, as solicitações dos Coordenadores de Cursos e as propostas dos docentes.



Art. 9º - O PLANDEP deverá ser analisado e aprovado pelos professores do Departamento e homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo Único - As previsões de demanda de matrícula elaboradas pelos Coordenadores de Curso deverão acompanhar os Planos Departamentais quando estes forem encaminhados para homologação pelo Conselho Departamental de cada Unidade.

Art. 10 - A Diretoria da Unidade deverá encaminhar à aprovação do CEPE, no término de cada ano letivo, os PLANDEPs de seus Departamentos para o ano subsequente.

Art. 11 - As Câmaras do CEPE emitirão parecer sobre cada PLANDEP, quanto à sua adequação à política e planejamento geral da Universidade para a aprovação final pelo plenário do CEPE.

Art. 12 - Obriga-se o Departamento a reformular e reencaminhar o PLANDEP que, no todo ou em parte, não lograr aprovação em qualquer instância.

Art. 13 - Cada Docente apresentará, semestralmente, ao respectivo Departamento, em data previamente fixada e prevista no Calendário Escolar, através de formulário específico, o seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), onde devem ser explicitados os objetivos atingidos, plena ou parcialmente, e os não atingidos.

Art. 14 - Ao final de cada ano letivo em data prevista pelo Calendário Escolar, o Departamento fará o relato, em formulário específico, da execução do seu PLANDEP, onde deverão ser ressaltados os objetivos atingidos, plena ou parcialmente, e os não atingidos.

*Handwritten signature*



Parágrafo Único - Os relatórios Departamentais de cada ano letivo, serão analisados e aprovados pelos docentes do Departamento e encaminhados à apreciação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 15 - As Diretorias das Unidades deverão encaminhar à apreciação do CEPE, no 1º mês de cada ano letivo, os relatórios Departamentais relativos ao ano anterior.

Art. 16 - Os Decanatos de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, com a assessoria dos Coordenadores de Cursos, encaminharão ao CEPE, na 1ª quinzena de cada ano letivo os relatórios de Curso referentes ao ano anterior que servirão de subsídios para apreciação dos relatórios Departamentais.

Art. 17 - As Câmaras do CEPE, no que lhes competem, examinarão cada relatório Departamental e emitirão parecer que servirá de base à avaliação das atividades do Departamento e de seus docentes, e encaminharão à apreciação do plenário do CEPE.

Art. 18 - As cópias de cada PLANDEP, de cada relatório Departamental e de cada relatório de Curso, com seus pareceres de aprovação, ficarão sob a custódia da respectiva Câmara do CEPE para livre consulta de qualquer interessado.

B - Da Avaliação do Desempenho Docente

Art. 19 - Os PITs e os PLANDEPs, seus relatórios, juntamente com os relatórios das Coordenações de Curso, constituem, em consonância com os planos anuais da Universidade, instrumentos de aplicação e avaliação do desempenho do docente na execução dos encargos de Magistério, sejam de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e/ou de Administração.



Parágrafo Único - A periodicidade de avaliação do docente acompanhará a dos Relatórios Departamentais.

Art. 20 - A progressão vertical de Professor Auxiliar IV a Professor Assistente I e de Professor Assistente IV a Professor Adjunto I será efetivada após avaliação do desempenho do docente, em processo individual, realizada por Comissão para este fim constituída.

Art. 21 - A avaliação do desempenho caberá à uma Comissão de três Professores Titulares e/ou Adjuntos, escolhidos pelo Colegiado do Departamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação poderá ser constituída por docentes de Departamentos afins.

Art. 22 - Compete ao Departamento estabelecer os critérios, que atendem às peculiaridades do Plano Departamental, para orientar o processo de avaliação do desempenho dos docentes.

Art. 23 - Cabe à Comissão de Avaliação:

- a) aplicar os critérios estabelecidos pelo Departamento;
- b) solicitar ao professor as informações ou documentos suplementares que julgar necessários;
- c) apresentar, ao Colegiado do Departamento, para apreciação, o Relatório de Avaliação de cada professor com a declaração expressa d'ele estar habilitado ou não à progressão.

*M*



Art. 24 - O Professor Auxiliar IV e o Professor Assistente IV, após interstício de 2(dois) anos nessa referência, poderão solicitar a avaliação de seus desempenhos, nos termos desta Deliberação, em qualquer época, devendo o Departamento efetuar-la no prazo de trinta dias.

Parágrafo Único - O elemento fundamental para a avaliação do professor será o relatório individual de atividades por ele desempenhadas desde seu ingresso, na classe em que se encontra.

Art. 25 - A avaliação que concluir pela não habilitação do docente à progressão vertical, terá a forma de parecer justificado, do qual será cientificado o docente.

§ 1º - O docente que não obtiver parecer favorável à sua progressão vertical, terá direito à defesa em todas as instâncias.

§ 2º - Os prazos e instâncias de recurso são os previstos no Regimento Geral.

§ 3º - O docente não habilitado poderá solicitar nova avaliação após o prazo de 2(dois) períodos letivos.

Art. 26 - Compete ao Colegiado do Departamento:

- a) dar parecer sobre os relatórios de Avaliação apresentados pela Comissão de Avaliação após o prazo de 8(oito) dias de sua entrega ao Chefe do Departamento;
- b) decidir sobre recursos apresentados no caso de não habilitação.



Art. 27 - O acompanhamento e avaliação dos docentes com exercício em Unidades de Administração serão procedidos pelos seus superiores imediatos.

Parágrafo Único - Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação serão avaliados pelo respectivo Decano.

Art. 28 - Os casos de progressão decorrentes da obtenção de graus e títulos dependerão da comunicação dos interessados à CPPD, através do Departamento, ouvido o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 - Caberá à CPPD instruir os processos recebidos das Unidades e encaminhá-los ao Reitor.

*Artigo reformulado pela Deliberação nº 67, de 06/06/2011*  
Art. 30 - No caso do professor ser habilitado à Progressão, a mesma contará a partir da data de solicitação de sua avaliação à chefia do Departamento.

*Fabiane Lucena Cavalcanti  
Secretária EXECUTIVA  
SIAPE nº 1753114*

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 32 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 23 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Adriano Lúcio Peracchi  
Presidente